LEI N°1491, de 13 de julho de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade nos estabelecimentos do Município que comercializam e aos que utilizam a fruta "carambola" e seus derivados, a afixar avisos através de cartazes em locais visíveis alertando para o risco do seu consumo por pessoas portadoras de deficiências renais.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e com base em Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Tanto os estabelecimentos do Município que comercializam, como também os que utilizam a fruta "carambola" e seus derivados, ficam obrigados a afixar avisos através de cartazes em locais visíveis alertando para o risco do seu consumo por pessoas portadoras de deficiências renais.

Parágrafo Único: Deverá constar neste cartaz o seguinte texto: "Os portadores de deficiências renais, deverão tomar cuidado com o consumo da Carambola e de seus derivados, por ser fatal devido a presença da substância neurotoxina".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de julho de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

" Lei de autoria do vereador Elizandra Sacardi."